

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
CONTRATO Nº 013/ 2019

"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de elaboração do Balanço Geral do Poder Executivo do Município de Catalão - GO, referente ao exercício de 2019, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes."

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, através de seu órgão municipal, PODER EXECUTIVO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. Nelson Martins Fayad, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e do CPF nº 332.998.776/0001-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.756/0001-00, tendo como seu representante legal seu diretor, Sr. Mazurkyevcz Bernardes dos Santos, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC-GO) sob o nº 011.199, portador do documento de identidade nº 2.843.659 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 534.033.471-68, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

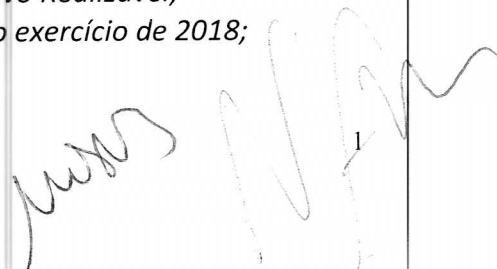
CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto do Contrato

Contratação de Prestação de serviços para elaboração do Balanço Geral do Poder Executivo do Município de Catalão - GO, referente ao exercício de 2018, nos seguintes termos:

O referido Balanço Geral deverá ser elaborado com todos os seus anexos de praxe, dentro das normas Contábeis constantes na Lei 4.320/64, LC 101/00, e, nos termos da Instrução Normativa nº 0008/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Os serviços de elaboração do Balanço Geral do Exercício de 2018 deverão abranger, ainda:

- I - análise dos créditos a longo prazo inscritos em Ativo Realizável;*
- II - Outras apurações vinculadas ao Balanço Geral do exercício de 2018;*



III - Organização e encadernação das documentações exigidas pelos atos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás junto ao Balanço Geral do Exercício de 2018;

IV - Envio eletrônico e atuação física do processo do Balanço Geral do Exercício de 2018;

V - Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM), durante a análise de julgamento do processo do referido Balanço Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fundamento Jurídico do Contrato

Este contrato reger-se-á normas previstas no Termo de Referência, Decreto de Inexigibilidade, ambos constantes do processo, bem como pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na *ex vi* do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico nº 014/2019 – L.C., datado em 06/02/2019, que conclui pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 25, inciso II, da referida Lei de Licitações, assim como, no Decreto nº 1.399/2019 que, sob o amparo do Parecer supra, reconhece a inexigibilidade de licitação.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da CONTRATADA, vinculam este termo contratual nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço do Contrato

Para a execução do serviço técnico agora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valores abaixo descritos:

MUNICÍPIO DE CATALÃO: Importância global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que serão pagos em até 02 (duas) parcelas de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada**, pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês de vigência contratual, na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização para débito em conta.

4.1. Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a “*manutenção das condições efetivas da proposta*”, como também da Lei geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1º, c/c art. 65, II, “c”; assim como, utilizando as definições estaduais da Lei Especial de Licitações do Estado de Goiás, Lei Estadual 17.928/12, art. 2, VII, c/c, arts. 41 e ss., fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula *de reequilíbrio*, restando assegurada ao contratado, a modificação benéfica da remuneração. Isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de oneração excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: *Fato do Príncipe e Álea Econômica* (art. 65, II, d, 8.666/93); *Fato da Administração*; *Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração* (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros fatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo do Contrato

O presente Contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser seu prazo prorrogado para garantir o acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM), durante a análise de julgamento do processo do referido Balanço Geral.

O prazo de conclusão dos serviços, bem como sua protocolização no Tribunal, não poderá ultrapassar em até 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão legislativa, nos termos da Instrução Normativa 008/2015 – TCM/GO.

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado processo à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

6.1 - São Responsabilidades do Contratante:

6.1.1 - Disponibilização de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador e etc.;

6.1.2 - Disponibilização de todas as informações e documentos necessários para a elaboração do referido Balanço Geral;

6.1.3 - Indicação de documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços;

6.1.4 - Entrega ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO de toda e qualquer documentação descrita na Instrução Normativa nº 010/2015 – TCM/GO, e outros normativos deste tribunal, referentes aos itens descritos no: **Capítulo I – “Instrumentos de Planejamento Governamental PPA, LDO e LOA”**.

6.2 - São de responsabilidade da Contratada:

6.2.1 - Todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente contrato, específico à descrição detalhada dos serviços a serem executados;

6.2.2 - Organização e encadernação das documentações exigidas pelos atos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás junto ao Balanço Geral do Exercício de 2018;

6.2.3 - Envio eletrônico e atuação física do processo do Balanço Geral do Exercício de 2018;

6.2.4 - Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM), durante a análise de julgamento do processo do referido Balanço Geral;

6.2.5 - Entregar a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade como Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-Lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Órgão:

Manutenção do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Catalão, dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104 - 3.3.90.39, Fonte 100, cujo valor global para o efeito de empenho é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para prestação dos serviços constantes da cláusula segunda deste presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Da Multa

Fica ajustado entre as partes contratantes que a falta de cumprimento do que aqui avençaram, a parte faltosa pagará a inocente uma multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

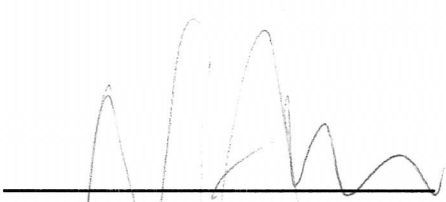
As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Fórum

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da contratante, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Catalão - GO, aos 02 de abril de 2019.

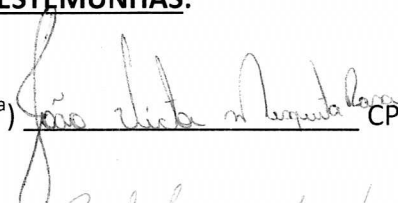


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário de Administração
CONTRATANTE



MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME
Mazurkyevcz Bernardes dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF nº 064.890.091-74

2ª)  CPF nº 056.878.651-36